

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024 PROCESSO Nº 197/2024

VALIDADE: 06/06/2024 a 06/06/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, sediada na Rua Venâncio Aires, Nº 2277, Bairro Centro, Cep 97010-005, 2º andar do Centro Administrativo Municipal, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 88.488.366/0001-00, neste ato representado pelo Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 6 de 24 de janeiro de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 27/2024, publicada no Mural da Entidade em 06/06/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, especificados nos Termos de Referência, anexo do Edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Unid	Qtdade	Descrição/Empresa	Marca	Valor		
1	FR	4.500	ÁCIDO FÓLICO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS – FRASCO 30 ML CATMAT 278489				
			OCIAN COMERCIAL FARMACÊUTICA UNIPESSOAL LTDA	OEMED	2,900		
2	сом	10.000	ACIDO FOLINICO 15 MG CATMAT 268292				
			P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABOR	2,540		
3	AMP	1.000	ACIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML - AMPOLAS COM 5ML CATMAT 327566				
			ITEM FRACASSADO				
4	AMP	300	ADENOSINA 3MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML CATMAT 278281				
4			P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABOR	12,091		
5	AMP	40.000	AGUA BIDESTILADA - SOLUCAO INJETAVEL 10 ML CATMAT 315056				
<u> </u>			HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMACE	0,260		
6	сом	250.000	ALOPURINOL 100 MG CATMAT 267508				
U			ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PRATI	0,170		
7	AMP	2.000	AMIODARONA 50 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 3 ML CATMAT 271710				
,			FENIX COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	HIPOLABOR	2,670		
8	F/A	3.000	AMOXICILINA ASSOCIADA AO CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 1 G + 200 MG, INJETÁVEL CATMAT 271100				
			REALMED DISTRIBUIDORA LTDA	BLAU	15,400		
9	AMP	2.000	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML - SOLUÇAO INJETAVEL CATMAT 268214				
9			HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMACE	0,870		
10	сом	300.000	CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 600MG DE CALCIO + 400 UI - BR0394848 CATMAT 448608				
			OCIAN COMERCIAL FARMACÊUTICA UNIPESSOAL LTDA	OSTEONEO	0,060		
11	FR	4.000	CEFALEXINA, 50 MG/ML, PO PARA SUSPENSAO ORAL - FRASCO 60 ML CATMAT 331555				
			DF2MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	TEUTO	8,500		



12	СОМ	5.000	CLONIDINA CLORIDRATO, 0,15MG CATMAT 272044				
			GRAMS & GRAMS LTDA	MAWDSLEYS PHARMACEUTICALS	0,333		
13	FR	2.000	CLORETO DE SODIO, 9 MG/ML, SOLUCAO NASAL, FRASCO 50 ML. CATMAT 375474				
			CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	AIRELA	3,610		
14	сом	490.000	CLORPROMAZINA 100 MG -CATN	IAT: 267638			
			UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	UNIÃO QUÍMICA	0,320		
15	AMP	5.000	COMPLEXO B - SOLUÇÃO INJETAVEL 2	ML CATMAT 272091			
			METTA FARMACÊUTICA LTDA	HYPOFARMA	1,160		
16	AMP	300	DEXTROCETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML, 10 ML - CATMAT 407461				
			ITEM DESERTO				
17	FR	500	DOPAMINA 5MG/ML, SOL INJETÁVEL - FRASCO 10ML BR0268960 CATMAT 268960				
			DF2MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	TEUTO	3,670		
18	AMP	3.000	EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML CATMAT 268255				
	ANAD	1.000	P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	1,283		
19	AMP	1.000	DF2MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	TEUTO	2,200		
20	FR	4.000	FENOBARBITAL SÓDICO 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, GOTAS, COM COPO DOSADOR SIMILAR CATMAT: 300723				
			VISÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	UNIÃO QUÍMICA	5,000		
21	FR	2.000	FENTANILA, SAL CITRATO, 0,05MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 10ML CATMAT 271950				
			VISÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	UNIÃO QUÍMICA	3,450		
22	AMP	1.200	GENTAMICINA 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - A	MPOLA 2ML CATMAT	268256		
			P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HYPOFARMA	1,300		
23	АМР	2.000	GLICONATO DE CALCIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 10 ML CATMAT 270019				
			ITEM FRACASSADO				
24	AMP	7.000	GLICOSE 50%, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA	1			
			MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	SAMTEC	0,670		
25	сом	250.000	GLIMEPIRIDA 2 MG CATMAT	273119			
23			SANTO REMÉDIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA	CIMED	0,089		
26	AMP	9.000	HALOPERIDOL, SAL DECANOATO, 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML CATMAT 292194				
			VISÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	UNIÃO QUÍMICA	6,160		
07	FR	5.000	IBUPROFENO GOTAS 100MG/ML - FRASCO C	C/20ML CATMAT 33275	5		
27	FR	5.000	IBUPROFENO GOTAS 100MG/ML - FRASCO C METTA FARMACÊUTICA LTDA	GEOLAB	3,250		
27	FR CAR	1.200		GEOLAB OL, 0,15MG + 0,03MG, E	3,250		
			METTA FARMACÊUTICA LTDA LEVONORGESTREL,ASSOCIADO À ETINILESTRADIO	GEOLAB OL, 0,15MG + 0,03MG, E	3,250		
28			METTA FARMACÊUTICA LTDA LEVONORGESTREL, ASSOCIADO À ETINILESTRADIO CALENDÁRIO COM 21 COMPRIMIDOS	GEOLAB DL, 0,15MG + 0,03MG, E CATMAT 272789 BIOLAB	3,250 BLISTER		
	CAR	1.200	METTA FARMACÊUTICA LTDA LEVONORGESTREL,ASSOCIADO À ETINILESTRADIO CALENDÁRIO COM 21 COMPRIMIDOS KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	GEOLAB DL, 0,15MG + 0,03MG, E CATMAT 272789 BIOLAB	3,250 BLISTER		
28	CAR	1.200	METTA FARMACÊUTICA LTDA LEVONORGESTREL, ASSOCIADO À ETINILESTRADIO CALENDÁRIO COM 21 COMPRIMIDOS KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA LEVONORGESTREL, 0,75MG CAT	GEOLAB DL, 0,15MG + 0,03MG, E CATMAT 272789 BIOLAB MAT 268956	3,250 BLISTER 2,600		



31	FR	1.000	CLORIDRATO DE LIDOCAINA , ASSOCIADA COM EPINEFRINA 2% + 1:200.000 COM VASO CONSTRITOR - 20 ML CATMAT 269852				
			P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HYPOFARMA	6,380		
	BIS	5.000	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA - BISNO	_			
32	D 13	3.000	P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PHARLAB	5,040		
33	AMP	15.000	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML CATMAT 267310				
			P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMACE	0,680		
	BLS	5.000	METRONIDAZOL 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, BO	DLSA 100 ML CATMA			
34			HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMACE	6,000		
35	AMP	1.000	ENANTATO DE NORETISTERONA 50MG + VALERATO DE ESTRADIOL 5MG CATMAT 270846				
			GRAMS & GRAMS LTDA	EUROFARMA	10,960		
	AMP	700	NITROGLICERINA, 5MG/ML, INJETÁVEL, AMPOI	LA 5ML - CATMAT 268	970		
36			ITEM DESERTO				
	AMP	200	NITROPRUSSETO DE SÓDIO, 50 MG, INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML CATMAT 273719				
37			P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HYPOFARMA	21,400		
38	FR	200	OXIBUPROCAÍNA 4MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 10 ML - CATMAT: 296120				
			ITEM DESERTO				
39	FR	400	PHOSFOENEMA (FOSTATO MONOBÁSICO 0,16G + DIBÁSICO 0,06G/ML) - CATMAT 267328				
			ITEM DESERTO				
40	сом	120.000	PREDNISONA 20MG CATMAT 267743				
			P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABOR	0,180		
41	АМР	10.000	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML CATMAT 267769				
			HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABOR	2,600		
42	BIS	200	RETINOL, ASSOCIADO C/AMINOÁCIDOS + METIONINA + CLORANFENICOL, 10.000UI+25MG+5MG/5, POMADA OFTÁLMICA, BISNAGA 3,5G CATMAT 274918				
			ITEM DESERTO				
43	FR	500	SALBUTAMOL, 5MG/ML, SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO – FRASCO 10 ML CATMAT 268303				
			ITEM DESERTO				
44	ENV	15.000	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ, PARA 1.000 ML DE SOLUÇÃO PRONTA, PADRÃO OMS, ENVELOPE CONTENDO 27,9 GRAMAS CATMAT 479701				
44			OCIAN COMERCIAL FARMACÊUTICA UNIPESSOAL LTDA	HIDRAPLEX NATULAB	1,000		
45	AMP	1.000	SULFATO DE MAGNÉSIO, 10%, SOLUÇÃO INJETAVEL,	AMPOLA 10ML CATI	IAT 268076		
			MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	SAMTEC	1,150		
46	F/A	200	SUXAMETONIO CLORETO, 100 MG, INJETÁV	EL - CATMAT 0268442	2		
40			ITEM FRACASSADO				
47	FR	2.000	TIMOLOL 0,5%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5 ML CATMAT 272581				
			VISÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	UNIÃO QUÍMICA	2,700		
48	AMP	20.000	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG - 2 N	IL CATMAT 292382			
			DF2MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	TEUTO	1,590		
49	сом	10.000	CLORPROMAZINA 100 MG - COTA ME/EP				
75			VISÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	UNIÃO QUÍMICA	0,325		



§1.º As empresas acima classificadas ficam qualificadas da seguinte forma:

ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 31.151.224/0001-28, com sede na Rua Santos Dumont, 1118, sala 2, CEP 99709-370, Erechim - RS, telefone: (54) 3194-0240, e-mail: anjomedi@anjomedi.com.br

CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 40.274.237/0001-85, com sede na Rua Jacinto Godoy, 390, Bairro José Bonifácio, CEP 99700-384, Erechim - RS, telefone: (54) 99627-6865, e-mail: clmfarma@clmfarma.com.br / empenho@clmfarma.com.br

DF2MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 40.136.720/0001-01, com sede na Rua Prudente de Morais, 144 – Bairro Veranópolis, CEP 94920-490, Cachoeirinha - RS, telefone: (51) 3041-1127 / 99154-2437, e-mail: df2med@hotmail.com

FENIX COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 33.398.831/0001-12, com sede na Av. 21 de Abril, 274, Centro, CEP 99740-000, Barão do Cotegipe - RS, telefone: (54) 3523-1477, e-mail: fenixbarao@gmail.com

GRAMS & GRAMS LTDA, CNPJ no 10.448.145/0001-03, com sede na Rua Itacolomi, 361, Centro, CEP 85505-050, Pato Branco - PR, telefone: (46) 3225-1002, e-mail: medigram@medigram.com.br

HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 35.472.743/0001-49, com sede na Quadra 20, Lote 18, 20 e 22, número 24, CEP 72265-200, Ceilândia - DF, telefone: (61) 3038-1303/99820-8393 (Whatsapp), e-mail: vendas@healthdistribuidora.com

KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 15.068.089/0001-03, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 287 A, Centro, CEP 99940-000, Ibiaça - RS, telefone: (54) 3374-1036/99629-4641, e-mail: kfmedatendimento@gmail.com

MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 16.553.940/0001-48, com sede na Rua Sergipe, 2017, Bela Vista, CEP 99704-228, Erechim - RS, telefone: (54) 3194-8660, e-mail: comprasmedmax@gmail.com

METTA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ nº 42.496.258/0001-70, com sede na Rodovia BR 158, 8423, Jardim Primavera, CEP 85502-510, Pato Branco - PR, telefone: (46) 3040-0576/99133-2184, e-mail: licitacao@mettafarma.com.br / comercial@mettafarma.com.br

OCIAN COMERCIAL FARMACÊUTICA UNIPESSOAL LTDA, CNPJ nº 46.388.826/0001-70, com sede na Av. Dom Pedro II, 791, loja 05, Bairro Ocian, CEP 11704-400, Praia Grande - SP, telefone: (11) 98864-0508, e-mail: rodrigo@recdistribuidora.com.br

P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 52.808.009/0001-27, com sede na Av. Maripá, 7210, Vila Becker, CEP 85902-495, Toledo - PR, telefone: (45) 2032-6959, e-mail: ppdist@hotmail.com / sip_1002@hotmail.com

REALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 17.263.792/0001-90, com sede na Rua Belo Horizonte, 2209, Neva, CEP 85802-228, Cascavel - PR, telefone: (45)3039-3076, e-mail: vendascleversonrealmed@outlook.com / realmeddistribuidora@hotmail.com / comprasrealmed@hotmail.com

SANTO REMÉDIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 28.643.008/0001-95, com sede na Av. Adão Welker, 104, Centro, CEP 99740-000, Barão de Cotegipe - RS, telefone: (54) 3523-2379 / 99664-7552, e-mail: stremedio@stremedio.com.br

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, CNPJ nº 60.665.981/0009-75, com sede na Rod Fernão Dias - BR 381, parte 2, Km 562,5- Bairro: Pires, CEP: 37.556-830, Distrito Industrial



(CDI). Extrema/MG. Telefone: (11) 5586-2000/5586-2503, e-mail: <u>licitacoes@uniaoquimica.com.br</u> / <u>faturamento@uniaoquimica.com.br</u> (empenhos)

VISAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 21.783.698/0001-39, com sede na Av. Brino, nº 221, Bairro Santa Maria Goretti, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 91030-280, telefone (51) 3012-4681, e-mail visão@visaomedic.com.br

- §2.º As quantidades estimativas serão adquiridas apenas pelo Órgão Gerenciador.
- §3.º Não há órgãos ou entidades participantes.
- §4.º Após assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.

CLAUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- §1.º Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- I apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- §2.º A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- I O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- §3.º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- §4.º O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- §5.º As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- §6.º O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- §7.º A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- §8.º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLAUSULA QUARTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- §1.º A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- I O contrato ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



- II Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- §2.º A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- I O instrumento contratual de que trata o parágrafo anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- §3.º Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- §4.º Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- I Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;
- II Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.
- III Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- §5.º O registro a que se refere o inciso II tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- §6.º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- §7.º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o parágrafo quarto, inciso II, alínea "b", somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- I Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e
- II Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula sétima.
- §8.º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- §9.º Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- I O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- §10.º A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do Município.
- §11.º Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, e observado o disposto no parágrafo sétimo, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- §12.º Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o parágrafo quarto, inciso II, alínea "a", aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:
- I Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



- II Adjudicar e firmar o contrato ou instrumento equivalente nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- §13.º A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLAUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- §1.º Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- I Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- III Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLAUSULA SEXTA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- §1.º Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- I Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- II Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- III Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- IV Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos ou instrumento equivalente decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- §2.º Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- I Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- II Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- III Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- IV Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



- V Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- VI O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

CLAUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- §1.º O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- I Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III Não aceitar manter seu preço registrado, ou
- IV Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- §2.º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- §3.º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- §4.º O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- I Por razão de interesse público;
- II A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- §1.º Os medicamentos deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho, que será enviada via e-mail.
- §2.º Os medicamentos **deverão ser entregues no Almoxarifado da Saúde, Setor de Medicamentos (CAF)**, situado à Rua Eugênio Mussói 1325 Vila Santos Santa Maria, pelo turno da manhã, entre 8:00 e 12:00, telefone: (55) 3174-1578 opção 8 email:medicamentos.sm@gmail.com
- §3.º O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data de entrega dos mesmos. Os materiais farmacológicos devem apresentar Certificado de Registro, Autorização de Funcionamento (AF) emitidos pela ANVISA.
- §4.º Os medicamentos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade, sem inadequação de conteúdo e identificadas as condições de temperatura exigida em rótulo, e com número de registros emitidos pela ANVISA.
- §5.º A entrega e o recebimento dos medicamentos em local diverso do especificado acima são expressamente proibidos.
- §6.º Os medicamentos deverão ser descarregados e armazenados em local a ser indicado pela Secretaria e Município, sem qualquer ônus para o Município.
- §7.º Correrá por conta da Contratada qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.
- §8.º As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.



- §9.º Os medicamentos deverão ser entregues em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).
- §10.º A não substituição dos medicamentos em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê a cláusula décima primeira desta ata.
- §11.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Santa Maria poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos medicamentos com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada.
- §12.º Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os medicamentos serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações constantes do Parágrafo Décimo Primeiro.
- §13.º Caso os medicamentos não sejam substituídos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso os novos medicamentos também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.
- §14.º Os custos para que sejam substituídos os medicamentos rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada.
- §15.º O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.
- §16.º O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em:

- 15 (quinze) dias consecutivos do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato ou do instrumento equivalente. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 05 dias para a Secretaria de Município de Finanças.
- §1.º O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pela Contratante será efetuado a contar da Execução do serviço, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- a) Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.
- §4.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- a) Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.
- §5.º Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de Santa Maria, CNPJ n.º 88.488.366/0001-00.
- §6.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- §7.º Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- §8.º O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.
- §9.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

§1.º O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.



- I As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- §2.º O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no parágrafo primeiro da cláusula sétima, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1.º As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, em 06 de junho de 2024.

Marieli Machado Tarragó Pregoeira

ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ nº 31.151.224/0001-28

CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ nº 40.274.237/0001-85

DF2MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 40.136.720/0001-01

FENIX COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 33.398.831/0001-12



GRAMS & GRAMS LTDA CNPJ nº 10.448.145/0001-03

HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ nº 35.472.743/0001-49

KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ nº 15.068.089/0001-03

MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ nº 16.553.940/0001-48

METTA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ nº 42.496.258/0001-70

OCIAN COMERCIAL FARMACÊUTICA UNIPESSOAL LTDA CNPJ nº 46.388.826/0001-70

P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 52.808.009/0001-27



REALMED DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ nº 17.263.792/0001-90

SANTO REMÉDIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA CNPJ nº 28.643.008/0001-95

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A CNPJ nº 60.665.981/0009-75

VISAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP CNPJ nº 21.783.698/0001-39